

REGULAMENTO INTERNO

i2ADS

Instituto de Investigação
em Arte, Design e Sociedade

FACULDADE DE BELAS ARTES DA UNIVERSIDADE DO PORTO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - DEFINIÇÃO

- 1 O Instituto de Investigação em Arte, Design e Sociedade, designado por i2ADS, é uma unidade de investigação e desenvolvimento que se situa no campo das Artes Plásticas, Artes Performativas, Desenho, Design e Educação Artística.
- 2 O i2ADS está sediado na Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto (FBAUP) e integra Pólos Autónomos, desde que formalmente instituídos, compostos por um mínimo de cinco membros integrados doutorados com vínculo a outras Instituições.

ARTIGO 2º - MISSÃO E FINALIDADES

- 1 O i2ADS tem como missão promover a investigação inter e transdisciplinar em Arte e Design, com ênfase no impacto da Arte, Design e Educação Artística na sociedade.
- 2 As suas principais finalidades são o desenvolvimento de uma cultura de investigação partilhada entre as diversas áreas de conhecimento, de modo a informar e desenvolver as suas práticas; a promoção do debate sobre os enquadramentos social, cultural e tecnológico da arte e do design e o desenvolvimento de carreiras de investigação em Arte e Design.
- 3 Tendo em conta as finalidades enunciadas, o i2ADS prossegue um conjunto de objetivos, nomeadamente:
 - a) Consolidar equipas de investigação em Arte e Design que promovam atividades de investigação relevantes no panorama nacional e internacional;
 - b) Realizar trabalhos de investigação em articulação com outras instituições nacionais e internacionais, através de consórcios e redes;
 - c) Assegurar a articulação da investigação com as formações pós-graduadas;
 - d) Estreitar relações interinstitucionais e assegurar a prestação de serviços de relevância artística e científica à comunidade;
 - e) Disseminar o conhecimento produzido nos seus Programas de Investigação, mediante a organização de simpósios, exposições, performances e publicações de livre acesso;
 - f) Fomentar a mobilidade e o intercâmbio artístico e científico.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - MEMBROS DO i2ADS

- 1 O i2ADS integra os seguintes membros:
 - a) Membros Integrados – docentes com grau de doutoramento, ou de grau equivalente, com vínculo a uma Instituição Portuguesa, que não estejam integrados noutras unidades de I&D, e que dediquem um mínimo de 20% de tempo de trabalho a atividades de investigação no i2ADS e em território nacional. São ainda membros integrados o pessoal de investigação com doutoramento contratado ao abrigo do Decreto-Lei nº 57/2016 e enquadrado pelo Regulamento do Pessoal de Investigação, de Ciência e de Tecnologia da Universidade do Porto.

3º MEMBROS DO i2ADS [continuação]

- b) Membros Colaboradores – pessoas investigadoras, especialistas e estudantes de pós-graduação que venham a integrar programas de investigação ou grupos de interesse, durante o período de vigência dos mesmos. Podem ainda ser membros colaboradores as pessoas doutoradas que sejam investigadoras integradas noutra unidade de investigação;
- c) Membros Visitantes – pessoas investigadoras em residência, estância ou estudos de pós-doutoramento realizados no i2ADS, extinguindo-se o seu vínculo com o final do programa;
- d) Membros com bolsa – estudantes que usufruem de Bolsa de Doutoramento atribuída por agências de apoio à investigação, extinguindo-se o seu vínculo com o final da bolsa.

2 A admissão dos membros do i2ADS é da responsabilidade do seu Conselho Científico.

- a) A admissão como membro integrado é feita mediante:
 - Carta de intenções;
 - Análise do CV, onde devem constar explicitamente as 5 contribuições mais relevantes nos últimos 5 anos;
 - Plano de trabalhos a desenvolver nos primeiros 3 a 5 anos, onde deve constar a participação em projeto de investigação devidamente identificado ou a intenção de submissão de projeto de investigação.
- b) A candidatura a membro colaborador ou visitante é feita de forma autónoma ou mediante proposta da coordenação de projeto. Em ambos os casos, a candidatura deve apresentar:
 - Carta de intenções;
 - CV;
 - Proposta detalhada de atividades a desenvolver por um período de 1 a 3 anos.

3 A qualidade de membro perde-se no caso de:

- a) Renúncia por escrito comunicada à Direção;
- b) Exoneração decorrente do incumprimento dos compromissos assumidos com o i2ADS, mediante deliberação do Conselho Científico, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.
- c) Conclusão do período de vigência dos compromissos assumidos com o i2ADS, nomeadamente como membro colaborador envolvido numa atividade específica, ou como membro visitante.

ARTIGO 4º - DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

1 Os membros têm os seguintes direitos:

- a) Participar nas actividades do i2ADS;
- b) Eleger e ser eleitos para qualquer cargo do i2ADS, desde que reunidas as condições de elegibilidade;
- c) Utilizar todos os equipamentos e infraestruturas de apoio postos à disposição do i2ADS;
- d) Propor à Direção do i2ADS Projetos de I&D no âmbito da missão e objetivos do i2ADS, e defendê-los perante o Conselho Científico;
- e) Referir a sua qualidade de membro do i2ADS em qualquer situação que julgarem conveniente.

4º DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS [continuação]

2 Os membros têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir para a afirmação do i2ADS como organismo de excelência artística e de rigor científico;
- b) Desenvolver as suas atividades de investigação integrando-as no i2ADS com o máximo empenho e competência;
- c) Manter um envolvimento regular nas atividades do i2ADS, no cumprimento do plano de trabalho apresentado. No caso de membros integrados, este plano deve incluir a participação em projetos no i2ADS ou a submissão de candidaturas de projeto por quinquénio, a par de outras atividades que decorram do seu trabalho.
- d) Os membros integrados são obrigados a apresentar, nos prazos que se estabeleçam, indicadores evidentes de produção da sua investigação inscrita nos planos de atividade aprovados;
- e) Referir a sua afiliação ao i2ADS em qualquer atividade desenvolvida na qualidade de membro do i2ADS, nos termos indicados nas normas de publicitação aprovadas;
- f) Apresentar anualmente o relatório das atividades de investigação ou, no caso dos membros visitantes, no término da sua vinculação ao i2ADS;
- g) Apresentar anualmente o plano de atividades de investigação para o ano subsequente;
- h) Cumprir o Regulamento do i2ADS, bem como as deliberações dos seus órgãos.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

ARTIGO 5º - ESTRUTURA ORGÂNICA

1 O i2ADS tem os seguintes órgãos:

- a) Conselho Científico
- b) Direcção
- c) Conselho Consultivo

2 O i2ADS organiza-se por Programas de Investigação e Grupos de Interesse em que se integram todos os seus membros e projetos de investigação.

ARTIGO 6º - CONSELHO CIENTÍFICO

1 O Conselho Científico é presidido pelo Diretor ou Diretora do i2ADS, com nomeação nos termos do ponto 1 do artigo 8º do presente Regulamento.

2 O Conselho Científico é constituído por 15 membros eleitos por sufrágio universal de forma a respeitar a representatividade dos Programas de Investigação do i2ADS, para mandatos de 4 anos, de entre os membros integrados do i2ADS.

3 São competências do Conselho Científico:

- a) Elaborar e aprovar as alterações ao Regulamento do i2ADS;
- b) Elaborar, aprovar e alterar o seu Regulamento eleitoral;

6º CONSELHO CIENTÍFICO [continuação]

- c) Elaborar, aprovar e alterar as Normas Internas Complementares ao presente Regulamento;
 - d) Eleger o Diretor ou Diretora de entre os seus membros;
 - e) Ratificar a composição da Direção do i2ADS, sob proposta do Diretor ou Diretora;
 - f) Aprovar a constituição dos Pólos, assim como a sua extinção;
 - g) Aprovar os Programas de Investigação do i2ADS e as suas orientações prioritárias;
 - h) Aprovar a criação de Projetos de Investigação, assim como a extinção ou alteração dos existentes;
 - i) Aprovar a criação de Grupos de Interesse, assim como a extinção ou alteração dos existentes;
 - j) Deliberar sobre a admissão e a exoneração de membros investigadores;
 - k) Aprovar o Plano de Atividades e os Relatórios anuais e plurianuais de atividades;
 - l) Ratificar o orçamento anual e o relatório anual de contas do i2ADS;
 - m) Ratificar as propostas de protocolos, acordos ou contratos de prestação de serviços entre o i2ADS e entidades públicas ou privadas, bem como propostas de alteração dos mesmos;
 - n) Deliberar ou dar parecer sobre qualquer assunto submetido pela Direção do i2ADS.
 - o) Acompanhar e pronunciar-se sobre a atividade científica do i2ADS.
 - p) Deliberar sobre a extinção do i2ADS e dos procedimentos consequentes.
- 4 O Conselho Científico tem as seguintes reuniões:
- a) Ordinárias, antes do início de cada ano, para discutir e votar o relatório do ano transato, o programa de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
 - b) Extraordinárias, por iniciativa do Diretor ou Diretora, ou a pedido de um terço dos seus membros, e funciona com a presença da maioria absoluta destes.
- 5 As deliberações, salvo disposição legal superior, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.
- 6 Para qualquer decisão, o Conselho Científico reúne em primeira convocatória com a maioria absoluta dos seus membros ou, caso esta não se verifique passados trinta minutos da hora marcada, e em segunda convocatória, vinte e quatro horas depois, desde que devidamente expressa na primeira convocatória e com a presença de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

ARTIGO 7º - DIREÇÃO

- 1 A Direção do i2ADS é constituída por um Diretor ou Diretora, três membros integrados doutorados por si nomeados e ratificados pelo Conselho Científico, e um representante de cada Pólo.
- 2 São competências da Direção:
- a) Assegurar a gestão corrente do i2ADS sob coordenação do seu Diretor ou Diretora;
 - b) Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades, os relatórios anuais e plurianuais de

7º DIREÇÃO [continuação]

- atividades, o orçamento anual e o relatório de execução financeira, dando conhecimento deles ao Conselho Científico do i2ADS para deliberação e aprovação;
- c) Autorizar a abertura de Projetos de Investigação que envolvam financeiramente o i2ADS ou proceder à sua extinção, mediante proposta fundamentada e parecer positivo do Conselho Científico;
 - d) Incrementar a atividade interna e a articulação entre os Projetos de Investigação;
 - e) Apoiar a divulgação da atividade artística e científica desenvolvida no i2ADS;
 - f) Garantir a gestão administrativa e financeira, e zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, infraestruturas e instalações do i2ADS ou postos à sua disposição;
 - g) Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais do i2ADS, ou postos à sua disposição;
 - h) Propor a admissão e exclusão de membros do i2ADS, devidamente fundamentada;
 - i) Propor as Normas Internas Complementares ao Regulamento do i2ADS, bem como as alterações às mesmas, e submetê-las ao Conselho Científico para deliberação e aprovação;
 - j) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam presentes pelas Instituições de Acolhimento a que o i2ADS está associado;
 - k) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do i2ADS e as Normas Internas Complementares ao Regulamento do i2ADS.

ARTIGO 8º - DIRETOR / DIRETORA

- 1 A eleição do Diretor ou Diretora do i2ADS é feita por um período de quatro anos, podendo exercer no máximo dois mandatos consecutivos, de entre os membros que compõem o seu Conselho Científico.
- 2 O Diretor ou Diretora é um membro integrado com vínculo à FBAUP.
- 3 São competências do Diretor ou Diretora:
 - a) Assegurar a gestão administrativa e financeira do i2ADS;
 - b) Representar institucionalmente o i2ADS no exterior e assegurar a articulação com as Instituições de Acolhimento;
 - c) Gerir a relação com as entidades de financiamento I&D;
 - d) Assegurar a orientação científica do i2ADS, no cumprimento do Regulamento e das deliberações do Conselho Científico;
 - e) Convocar as reuniões do Conselho Científico e da Direção;
 - f) Presidir às reuniões da Direção do i2ADS, detendo voto de qualidade.
- 4 Na sua ausência ou impedimento do Diretor ou Diretora, a sua substituição é feita pelo membro da Direção por si designado.

ARTIGO 9º - COORDENAÇÃO DE PÓLO

- 1 | Ao Coordenador ou Coordenadora dos pólos autónomos compete a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros afetos ao respetivo pólo e assegurar a comunicação eficaz com a sede do i2ADS, em matéria administrativa e em tudo o que respeite à atividade do pólo.
- 2 | O Coordenador ou Coordenadora dos pólos autónomos é eleito por escrutínio secreto pelos investigadores ou investigadoras integradas doutoradas do pólo correspondente, por um período de quatro anos, renovável e coincidente com o mandato da Direção.

ARTIGO 10º - CONSELHO CONSULTIVO

- 1 | O Conselho Consultivo é uma unidade de acompanhamento composto no mínimo por três personalidades exteriores ao i2ADS e respetivas Instituições de Acolhimento, de reconhecido mérito académico, científico e/ou profissional, nas áreas artísticas e científicas da unidade.
- 2 | Os membros do Conselho Consultivo são convidados individualmente pela Direção do i2ADS e votados em Conselho Científico pela maioria dos membros presentes.
- 3 | Os membros do Conselho Consultivo deverão ser empossados neste cargo por um mandato de quatro anos, renovável.
- 4 | São competências do Conselho Consultivo:
 - a) Acompanhar regularmente as atividades artísticas e científicas do i2ADS, procedendo à sua apreciação anual;
 - b) Emitir pareceres sobre os Planos de Atividades e os Relatórios de Atividades, ou outros que julgar necessários para o cumprimento das suas funções, ou que forem solicitados pelo Conselho Científico ou pela Direção do i2ADS.
- 5 | O Conselho Consultivo é coordenado pelo Diretor ou Diretora do i2ADS, que convoca e dirige as suas reuniões, sem direito a voto, promovendo os respetivos procedimentos administrativos. Os membros do Conselho Consultivo deverão visitar o i2ADS preferencialmente uma vez por ano.

ARTIGO 11º - PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO

- 1 | Os Programas de Investigação refletem áreas de conhecimento e intervenção prioritárias para a missão do i2ADS. Nos Programas de Investigação convergem Projetos de Investigação, Projetos Semente e Programas Artísticos Experimentais.

ARTIGO 12º - PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO

- 1 | O i2ADS integra Projetos de Investigação em si sediados ou em parceria com instituições nacionais ou estrangeiras.
- 2 | Os Projetos de Investigação são a soma de ações investigativas deliberadamente levadas a cabo pelos membros investigadores para gerar novo conhecimento em Arte e Design, organizadas e geridas em função de um propósito específico, que visem objetivos bem definidos e resultados de investigação sob a forma dos indicadores estabelecidos nas normas. Correspondem a um trabalho sistemático, com registos do seu processo e resultados, orçamentado e limitado no tempo necessário para o seu desenvolvimento.

12º PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO [continuação]

- 3 Os Projetos de Investigação são propostos e coordenados por um membro integrado do i2ADS. A equipa pode contemplar outros membros investigadores do i2ADS, bem como membros integrados noutras unidades de investigação, os quais, durante a vigência do projeto, passarão a ser, também, membros colaboradores do i2ADS. Podem ainda integrar Projetos de Investigação os membros com bolsa de doutoramento ou pessoal investigador de carreira que venha a ser especialmente contratado para o lugar.
- 4 A aprovação dos Projetos de Investigação depende da análise da sua exequibilidade financeira e dos seus recursos humanos.

ARTIGO 13º - PROJETOS SEMENTE

- 1 Os Projetos Semente consistem na exploração investigativa de ideias, práticas ou técnicas originais no âmbito da missão do i2ADS, sem necessidade de se alicerçarem em resultados prévios, com potencial de desenvolvimento em futuros Projetos de Investigação.
- 2 Os Projetos Semente são apoiados pelos recursos internos do i2ADS e fontes de financiamento a que se candidatam no decurso das atividades previstas.
- 3 Os Projetos Semente podem ser desenvolvidos por membros do i2ADS, individualmente ou coletivamente, com a duração máxima de 18 meses.
- 4 A aprovação dos Projetos Semente depende da exequibilidade financeira e dos seus recursos humanos.

ARTIGO 14º - PROGRAMAS ARTÍSTICOS EXPERIMENTAIS

- 1 Os Programas Artísticos Experimentais são conjuntos de atividades artísticas individuais ou coletivas, realizadas de forma sistemática no âmbito dos Programas de Investigação do i2ADS.
- 2 Têm como principal objetivo contribuir para a discussão da relação entre investigação e prática artística, com o potencial de informar futuras investigações através da documentação do processo artístico, mediante apresentações que incluam os meios da própria prática.
- 3 As condições de funcionamento e apresentação dos Programas Artísticos Experimentais são definidas pelas normas complementares aprovadas pelo Conselho Científico.

ARTIGO 15º - GRUPOS DE INTERESSE

- 1 O i2ADS acolhe ainda Grupos de Interesse que promovem a interação entre membros investigadores e estimulam a criação de projetos no âmbito dos Programas de Investigação do i2ADS.
- 2 Os Grupos de Interesse podem ser propostos, organizados e moderados por qualquer membro integrado ou grupo que envolva membros integrados, com o propósito de desenvolver uma atividade particular, tema ou área no âmbito do i2ADS, e promover a atividade e os seus resultados dentro da comunidade do i2ADS.
- 3 A aprovação do Grupo de Interesse é feita pelo Conselho Científico com base numa proposta que inclua os nomes de membros moderadores do grupo e pelo menos três membros integrados.

15º GRUPOS DE INTERESSE [continuação]

- 4 | As condições de funcionamento dos Grupos de Interesse são definidas pelas normas complementares aprovadas pelo Conselho Científico.
- 5 | Verificando-se o incumprimento das condições de funcionamento, o Conselho Científico pode retirar o apoio e encerrar o relacionamento do Grupo de Interesse com o i2ADS.

ARTIGO 16º - ATIVIDADES

- 1 | São consideradas atividades todos os eventos produzidos no âmbito dos Programas de Investigação.
- 2 | É obrigatória a menção do i2ADS em qualquer atividade realizada no âmbito dos Programas de Investigação e a respetiva Agência de Financiamento I&D.
- 3 | Deve ser enviado um exemplar ao i2ADS e Bibliotecas das Instituições de Acolhimento, em suporte eletrónico e/ou papel, de todas as publicações realizadas ou documentos resultantes da atividade do i2ADS.

ARTIGO 17º - PUBLICAÇÕES

- 1 | O i2ADS estabelece uma linha editorial onde se alojam as publicações produzidas no âmbito dos Programas de Investigação.
- 2 | A publicação com a chancela i2ADS carece de um parecer do Conselho Científico.
- 3 | Qualquer edição do i2ADS deverá ser aprovada pela Direção, que providenciará os respetivos ISBN, ISSN, e Depósito Legal.
- 4 | A política editorial do i2ADS é definida nas Normas Internas Complementares a este Regulamento.
- 5 | Compete à Direção do i2ADS nomear a pessoa responsável pela linha editorial.

ARTIGO 18º - RECURSOS

- 1 | No que se refere aos recursos humanos, o i2ADS é formado pelos seus membros e pessoal técnico necessários para assegurar o cumprimento dos seus objetivos.
- 2 | O i2ADS dispõe dos equipamentos necessários para assegurar o seu funcionamento, infraestruturas e instalações próprias e de outras resultantes de acordos, contratos ou aquisições.
- 3 | As verbas principais afetadas ao funcionamento do i2ADS decorrem de:
 - a) Dotações concedidas por Agências de Financiamento I&D;
 - b) Dotações das Instituições de Ensino Superior a que estão associadas, diretamente ou através das suas unidades orgânicas;
 - c) Financiamentos e donativos concedidos por entidades públicas ou privadas;
 - d) Qualquer outra receita que legalmente possa arrecadar.

18º RECURSOS [continuação]

- 4 | As despesas do i2ADS são as que resultam do exercício da sua atividade, em cumprimento das regras legais aplicáveis.
- 5 | A gestão e o controlo financeiro do i2ADS apoiam-se nas seguintes estruturas:
- a) um gabinete de apoio à gestão da investigação, sediado na FBAUP, que permite a individualização dos custos e proveitos de forma a assegurar as correspondentes operações financeiras relativas a receitas e despesas que lhe sejam imputáveis.
 - b) um gabinete de apoio à gestão da investigação em cada Pólo, quando aplicável, que permita a individualização dos custos e proveitos de forma a assegurar as correspondentes operações financeiras relativas a receitas e despesas que lhe sejam imputáveis.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19º - DÚVIDAS E OMISSÕES

- 1 | As dúvidas e omissões ao presente Regulamento serão resolvidas pela legislação vigente ou por Deliberação do Conselho Científico, aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO 20º - ENTRADA EM VIGOR

- 1 | O presente Regulamento entra em vigor depois de aprovado pelo Conselho Científico do i2ADS e publicado no sistema de informação da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto e no website do i2ADS.

[Última versão aprovada em Conselho Científico do i2ADS no dia 01.07.2025]